Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 612/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7647/2010
PROTOCOLO	: 997733
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
INTERESSADO (A)	: EMCOMEX - EMPRESA COMISSARIA DE DESPACHOS ADUANEIRO LTDA
VALOR	: R$ 269.500,00
RELATOR (A)	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DESPACHANTE ADUANEIRO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – ESTÁGIOS DA DESPESA – COMPROVADOS – EXATIDÃO DOS VALORES – CUMPRIMENTO DO OBJETO – REGULARIDADE.
Declara-se regular a execução financeira de contrato administrativo no âmbito da qual esteja regularmente demonstrada os estágios da despesa – empenho, liquidação e pagamento – consubstanciados na evidenciação do efetivo cumprimento do seu objeto e demais obrigações, e na comprovação e exatidão dos valores aplicados.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 23 de maio de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, pela declaração da regularidade dos atos da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 47/2009, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa Emcomex Empresa Comissária de Despachos Aduaneiros Ltda.

Campo Grande/MS, 23 de maio de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sr.ª Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (**Contrato Administrativo n. 47/2009)** celebrada pela **Secretaria de Estado de Saúde de MS** e a empresa **Emcomex Empresa Comissária de Despachos Aduaneiros Ltda.**, objetivando a prestação de serviços de despachante aduaneiro.

O Procedimento Licitatório realizado pela modalidade de Pregão Presencial n. 70/2009, assim como a formalização do Contrato Administrativo n. 47/2009 e o seu Primeiro Termo Aditivo, foram declarados REGULARES através da **DS n. 5189/2010** (peça 3).

A chancela do Segundo ao Quarto Termos Aditivos ocorreu através do **Acórdão da Segunda Câmara n. 495/2015** (peça 33) e do Quinto Aditamento ocorreu através da **DS n. 7624/2015** (peça 41).

Neste momento processual analisa-se a **3ª FASE,** correspondente a **Execução Financeira Contratual.**

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peças 45 e 58) e certificou pela **REGULARIDADE** dos atos praticados no decorrer da execução financeira contratual.

Conforme consta dos documentos que instruem os autos, o resumo da execução financeira contratual, assim se apresenta:

VALOR DO CONTRATO	R$	60.000,00
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	360.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	385.041,53
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	115.541,53
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	269.500,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	269.500,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	269.500,00

O Ministério Público de contas aviou parecer (peça 60) e, no mesmo sentido do apoio técnico, opina:

> **I –** pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do Contrato nº 47/2009, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso III, do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013;
>
> **II –** pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental.

Conclusos, os autos vieram a esta Relatoria para decidir.

É o RELATÓRIO. Passo ao VOTO.

VOTO

Exma. Sr.ª Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o representante do Ministério Público de Contas manifestaram, neste momento, acerca da **TERCEIRA FASE** da Contratação celebrada pela **Secretaria de Estado de Saúde de MS**.

Corroboram entendimento pela **REGULARIDADE** dos atos de **execução financeira do Contrato Administrativo n. 47/2009.**

De fato, nos exatos termos do que foi certificado pelo apoio técnico desta Corte Fiscal, foram encaminhados todos os documentos necessários à correta comprovação da regularidade dos atos praticados no cumprimento do objeto pactuado.

Na forma em que foi comprovada, a execução financeira contratual apresenta similitude de valores e cumpriu regularmente os estágios de empenho, liquidação e pagamento, consoante determina a legislação de regência, em especial a Lei n. 4.320/64[1] e a Lei n. 8666/93[2].

Cumpre, portanto, a atuação desta Corte Fiscal, para o fim de declarar a aprovação da presente prestação de contas.

Pelo todo exposto, acompanho a manifestação da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, e **VOTO** no sentido de:

> **1)** Declarar **REGULAR** os atos de **execução financeira do Contrato Administrativo n. 47/2009**, celebrada pela **Secretaria de Estado de Saúde de MS** e a empresa **Emcomex Empresa Comissária de Despachos Aduaneiros Ltda.,** consoante disposição contida no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, "c" da Resolução Normativa 76/2013;
>
> **2)** Comunicar o **resultado do julgamento** às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É como VOTO.

[1] Lei n. 4320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

[2] Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 47/2009 em exame, nos termos do voto da relatora.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sr.ª Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 23 de maio de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

gab.ecl.
setac.crr